MUNICÍPIO DE CHAMUSCA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA BETUMINOSA A QUENTE

---- Maria Inácia Venâncio Carvalho, licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca, exercendo funções de Oficial Público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: ----------

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugado com o nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio;----------

---**E,----------**

--- SEGUNDO OUTORGANTE: A **CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, com sede na Rua da Capela, nº 4, Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra, na freguesia de Santa Catarina da Serra e Chainça, no concelho e distrito de Leiria, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matricula número 502 197 714, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de € 5.890.000,00, representada neste contrato por Diogo Filipe dos Santos Carreira, portador do cartão de cidadão nº [redacted] emitido pela República Portuguesa e válido até 03/07/2028, titular do cartão de pessoa singular número [redacted] com domicilio profissional na Rua da Capela, nº 4, Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra, que intervém na qualidade de procurador da sociedade supra identificada. ----------

---Verifiquei a identidade, qualidades e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro, e quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás

referido, pela certidão permanente, subscrita em 29.05.2008 e válida até 02/12/2022, com código de acesso: 5018-6628-8803 e pela procuração, com termo de autenticação, lavrado em 03/07/2020. ----

---**Tendo em conta:** ----------

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datada de dez de março de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas Declarações de Retificação nºs. 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (vulgo CCP), relativa ao procedimento nº CPF-04/2022 **de fornecimento de massa betuminosa a quente**, por consulta prévia, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com a informação de inicio de procedimento nº 3937, datada de 18/02/2022, caderno de encargos e Anexo I – Especificações Técnicas, convite e anexo I-formulário de proposta, Anexos I e II, conclusões expressas na proposta de adjudicação/informação nº 5421, datada de 10/03/2022; ----------

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 10/03/2022. ----------

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante. ----------

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta. ----------

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio. ----------

---f) Não há lugar a revisão de preços. ----------

---**Considerando que:** ----------

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020121. ----------

---b) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2022, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, cabimento nº 1183, ficha de cabimento nº 37867/2022, ficha de compromisso n° 38531/2022. ----------

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** ----------

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, **massa betuminosa a quente**, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições técnicas e caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos. ----------

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante que resultará da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta e previstos no Anexo I, até ao valor de **€ 61.950,00** (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.----------

---2º O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Chamusca. ----------

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a receção pela autarquia das respetivas faturas. ----------

---2º Os pagamentos deverão respeitar todos os requisitos da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

---3º Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal da Chamusca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

---4º Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da clausula 11ª, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque. ----------

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência e entrega)

--- 1º O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, ou até que se esgote o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

--- 2º O prazo de entrega dos bens é no dia seguinte ao da receção da nota de encomenda.----------

Cláusula Quinta

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

--- 1º O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, nomeadamente, no Anexo I, que dele faz parte integrante.----------

--- 2º O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação. ----

--- 3º É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. ----------

--- 4º O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue. ----------

Cláusula Sexta

(Informação e Sigilo)

---1º. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. ----------

---2º. O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. ----------

Cláusula Sétima

(Prazo do dever de sigilo)

---O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.----------

Cláusula Oitava

(Força Maior)

---1º Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.----------

---2º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

---3º Não constituem força maior, designadamente:----------

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.----------

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.--

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.----------

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais. --------

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.------

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. ------

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. ----------

---4º A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.----------

---5º A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

Cláusula Nona

(Obrigações do adjudicatário)

--- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas especificações técnicas, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ----------

--- a) Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do caderno de encargos, faseadas, de acordo com as necessidades do Município, mediante a remessa de requisição externa; ----------

--- b) Entrega dos bens objeto do contrato, em local a marcar, no momento da encomenda, em qualquer ponto do concelho da Chamusca e descarregados em Espalhadora de Betuminosos, propriedade do Município, devendo o transporte esperar o tempo necessário para a colocação das misturas na mesa daquele equipamento, no local da sua aplicação; ----------

--- c) Após a receção da requisição externa, os bens deverão ser entregues num prazo máximo de 48 horas (este prazo não suspende ao fim de semana), com agendamento por parte do fornecedor do dia e hora da entrega, no local a indicar pelo Município;----------

--- d) As quantidades são meramente estimativas. ----------

--- e) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;----------

--- f) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;----------

--- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; ----------

--- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.----------

Cláusula Décima

(Resolução do contrato)

--- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município da Chamusca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos casos previstos na clausula 14ª do caderno de encargos. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Penalidades contratuais)

---No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, nos termos previstos na clausula 12ª do caderno de encargos.----------

Cláusula Décima Segunda

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1º. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.----------

---2º. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. ----------

Cláusula Décima Terceira

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

---A cessão da posição contratual por qualquer das partes e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da outra, nos termos da clausula 20ª do caderno de encargos. ----------

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designado o Sr. Mauro Brunido Camacho, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Município da Chamusca, o qual detém a função de acompanhar

permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. ----------

Cláusula Décima Quinta

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes das especificações técnicas que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. ----------

Cláusula Décima Sexta

(Disposições por que se rege o fornecimento)

---1º. A execução do contrato obedece:----------

---a) Às clausulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; ----------

---b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, [Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"];----------

---2º – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: ----------

---a) O clausulado contratual;----------

---b) O caderno de encargos; ----------

---c) A proposta adjudicada; ----------

---d) Todos os documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos. ----------

---3º - Os quais se arquivam juntamente com o restante processo.----------

Cláusula Décima Sétima

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. ----------

Cláusula Décima Oitava

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula Décima Nona

(Comunicações e notificações)

---1º As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.-

---2º Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico: contratacao.publica@cm-chamusca.pt.----------

---3º Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores. -------

---4º Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula Vigésima

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

--- O município da Chamusca outorga o contrato de fornecimento, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6º, 13º e 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos:----------

--- 1º O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.----------

--- 2º O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações:----------

--- a) O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante (s). ----------

--- b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão contatar o município da Chamusca, a nível da proteção de dados através do email: dpo@cm-chamusca.pt. ----------

--- c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:----------

--- c1) Contrato de fornecimento, gestão administrativa, contabilística, fiscal.----------

--- d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença

transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável; bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente. ----------

--- e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento do caderno de encargos e deste contrato.----------

--- f) O Primeiro outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; ----------

--- g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados. ----------

--- h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. ----------

--- i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documental legal e obrigatória à outorga do contrato; sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato. ----------

--- 3º Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.----------

--- 4º Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, município da Chamusca, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização especifica ou geral.

--- 5º Assim, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 28º do RGPD, esse contrato estipulará, nomeadamente, que o subcontratante: ----------

--- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou

organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. --

-- b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas. ----------

--- c) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artigo 28º do RGDP para contratar outro subcontratante.----------

--- d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais. ----------

--- e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante. ----------

--- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º. ----------

--- g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. ----------

--- h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ----------

--- 6º O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. ----------

Cláusula Vigésima Primeira

(Disposições Finais)

---1º Em tudo omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. ----------

---2º No processo relativo a este fornecimento de bens serão arquivados os documentos que a instruem, especificações técnicas, caderno de encargos, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 04/01/2022, Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 03/01/2022, certificados do registo criminal da Segunda Outorgante e dos seus legais representantes emitidos em 16/03/2022, certidão permanente comercial com o código de acesso nº 5018-6628-8803, válida até 02/12/2022, pela procuração, com termo de autenticação, lavrado em 03/07/2020. ----------

--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o lavrou, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro numero um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----------

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.